



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.742/2005

Lei N.º

Autoriza o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, firmar Termos de Convênios de Cooperação Técnica Financeira, com estabelecimentos de ensino que especifica, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a firmar termos de Convênios de Cooperação Técnica Financeira para o Exercício de 2005, com o seguintes estabelecimentos educacionais:

- Sociedade Porvir Científico /Colégio La Salle de Xanxerê, SC,
- Instituto Assistência e Educação São Canísio - Associação Antônio Vieira -ASAV, da sede Capela, Itapiranga , SC
- Cooperativa dos Estudantes do Centro Educação Profissional Getúlio Vargas CEDUP-GV, com sede em Linha Cruzinhas São Miguel do Oeste, SAC.

Art. 2º. O Convênio tem por finalidade o custeio no montante de 20%(vinte por cento) relativo cobertura com despesas individuais ao ano, compreendendo alimentação, alojamento e manutenção de cada aluno matriculado no Curso Técnico em Agropecuária, formação Profissionalizante, e residentes neste município, conforme demonstramos na Tabela abaixo:

Educandário	Localidade	Aluno	Custo aluno ano	20% a ser repassado
Colégio La Salle	Xanxerê - SC	<i>Diego Matuella</i>	3.480,00	696,00
		<i>Thiago Paulo Vergutz</i>	3.480,00	696,00
Associação Antônio Vieira	Sede Capela Itapiranga SC	<i>Éderson Márcio Justen</i>	850,00	170,00
Cooper Vargas	Linha Cruzinhas São Miguel do Oeste/SC	<i>Cristino Walber</i>	1.320,00	264,00
		<i>Cleiton José Schossler</i>	1.320,00	264,00
		<i>Cleiton Dias Liria</i>	1.320,00	264,00
		<i>Fernando Júnior Lebens</i>	1.320,00	264,00
		<i>José Cláudio Dewes</i>	1.320,00	264,00



Estado de Santa Catarina

Nº 001934

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.742/2005

Art. 3º. Os termos de CONVÊNIOS serão firmados individualmente com cada educandário, e serão regidos pelas normas estabelecidas em suas cláusulas.

Art. 4º. – O Valor do Custeio será repassado através de Depósito em Conta Corrente do Educandário, e o montante será deduzido nas mensalidades dos referidos alunos.

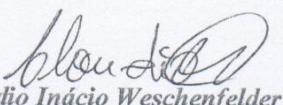
Parágrafo Único – O repasse será efetuado mediante disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

Art. 5º. Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, será onerado recursos dos itens cabíveis da Dotação Orçamentária específica no Orçamento vigente.

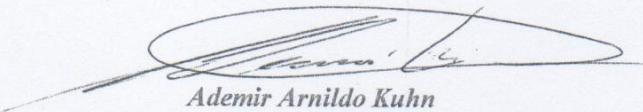
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
11 de abril de 2005.
53º ano da Fundação e 43º ano da Instalação.


Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Ademir Arnildo Kuhn
Secretário de Administração e Fazenda